

PROCESSO ON-LINE N° 2887/17

DATA: 07/07/17

PROTOCOLO N° 14.741.647-4

DATA: 26/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 642/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 56/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Missões, n° 1000, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5344/16, de 30/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 20/04/17 a 20/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1311/95, de 11/04/95;
- b) reconhecimento: n° 75/97, de 13/01/97;

PROCESSO ON-LINE N° 2887/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4152/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 289/17, de 23/10/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 541/19, de 08/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	100	97	117	148	116	24	26	25	35	-	02	08	14	15	11	12	17	28	27	-	62	46	50	71	-
2ª	86	82	71	74	70	17	20	17	16	-	04	02	04	04	07	08	08	04	11	-	57	52	46	43	-
3ª	66	61	73	62	77	08	09	10	12	-	01	01	06	05	04	08	05	03	04	-	49	46	54	41	-

## PROCESSO ON-LINE N° 2887/17

Com relação à evasão e à reprovação no Ensino Médio, a direção da instituição apresentou a seguinte informação:

Declaramos, que em relação aos índices de reprovação e desistências, a direção e equipe pedagógica vem incessantemente agindo para identificar e reverter essa situação.

Os professores fazem o controle de médias baixas e faltas e repassam para a equipe pedagógica, a qual faz tentativas de contato com os pais e responsáveis e os casos omissos e não encontrados, são encaminhados ao Conselho Tutelar. Algumas das causas identificadas em relação a essa situação tem a ver com o contexto no qual o Colégio será inserido e com a estrutura familiar dos alunos.

O estabelecimento está localizado próximo a zona de fronteira com o Paraguai e a maioria das famílias são de baixa renda. Muitos alunos não tem a presença dos pais em casa, o que implica na responsabilidade para suprir a sobrevivência familiar, levando-os a optarem pelo trabalho.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 2887/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP